

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
MUNICÍPIO DE MAREMA - SC

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2018

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita Nº CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro Eldorado – Chapeco – SC, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Ao Edital de Pregão Presencial Nº. 42/2018, pelos motivos e fundamentos que a seguir serão expostos:

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial Nº. 042/2018, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo-se assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS NOVA”** para o Município de Marema/SC em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no edital, e portanto habilitada a presente impugnação, nos termos do artigo 4º. da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da Lei 8.666/93).

85.199.578/0001-71
PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Av. Leopoldo Sander, 400 E
Bairro: Eldorado CEP: 89 810-000
CHAPECÓ - SC

PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão Presencial nº. 42/2018 foi lançado para aquisição de "AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS NOVA", observa-se na descrição dos itens a limitação da participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo excesso de formalismo nas especificações mínimas do objeto do certame, impedindo absolutamente a ampla concorrência no referido certame.

No edital a descrição assim prescreve:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	UN	Retroescavadeira, nova, zero quilometro, ano de fabricação 2018 ou superior, com chassi inteiramente soldado-monobloco, freios a disco banhados a óleo, tração 4X4, cabine ROPS/FOPS de série, cabine fechada com entrada e saída pelos dois lados do equipamento, com ar condicionado, acionada por motor turbo alimentado diesel fabricado pela mesma marca, mínimo de 04 cilindros, injeção mecânica de no mínimo 95HP de potência, <u>banco do operador com suspensão a ar</u> , cinto de segurança, catalogo de peças, protetor de cardam, com bloqueio de diferencial, capacidade de caçamba dianteira de no mínimo 0,95m3 e traseira de no mínimo 30 polegadas com dentes, comando hidráulico auxiliar para instalação futura de ferramentas, <u>peso operacional de no mínimo 7.500kg.</u> Pneus dianteiros mínimos Aro 18-12 lonas, pneus traseiros Aro 24-12 lonas. (GRIFO NOSSO)

Observe-se Prezados Senhores, que a exigência de que o equipamento tenha: banco do operador com suspensão a ar e peso operacional de no mínimo 7.500kg impedem absolutamente a participação e, a competição de empresas, tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

Registre-se Senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende **evitar tão somente que ocorra restrição desnecessária ao universo de possíveis e**

capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa pela Administração Municipal de Marema – SC.

Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do edital, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas empresas.** Tecnicamente falando, para a administração municipal adquirir uma retroescavadeira **com banco do operador com suspensão a ar e peso operacional de no mínimo 7.500kg** não irá influenciar em absolutamente nada no desempenho do equipamento para realização de suas atividades, já que todas as retroescavadeira disponíveis no mercado são similares e projetas para realização dos mesmos serviços, diferenciando-se entre si somente em relação as particularidades de cada fabricante. **(grifo nosso)**

No que se refere a exigência de o equipamento possuir assento do operador com suspensão a ar é mera formalidade, é de conhecimento geral que o assento com suspensão por molas ou com suspensão a ar são equivalentes em sua função. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por meio da NBR NM ISO 6565 descreve as características necessárias que são importantes para garantir conforto e ergonomia para o operador e em nenhum momento destaca se ele deve ser com suspensão a ar ou por molas, justificando que este caractere é uma particularidade de cada fabricante.

Em relação ao peso operacional mínimo exigido, tecnicamente falando, para a administração municipal adquirir uma retroescavadeira **com peso operacional mínimo de 7.500kg** não irá influenciar em absolutamente nada no desempenho do equipamento para realização de suas atividades, já que o que realmente importa para a realização dos trabalhos deste tipo de equipamento é o peso operacional máximo e não o mínimo, acreditamos que tenho ocorrido um equívoco na elaboração do edital e que deverá se corrigido para que o município não sofra nenhum tipo de prejuízo financeiro, pois se esta exigência permanecer, irá restringir a competitividade do certame.

Ademais, é extremamente importante salientar que foi apresentada no anexo I – Termo de Referência do Edital, onde cita as Notas Técnicas do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), a fim de evitar exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público em relação a descrição do objeto. Observe o que diz o item 4 da referida nota técnica:

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve ser justificado expressamente o motivo ***de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas máquinas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. (grifo nosso).***

A Lei 10.520/2002, assim disciplina:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I -

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Também nesse sentido a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio

dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do objeto do edital **PARA ALTERAR** as exigências:

- **ALTERAR DE:** banco do operador com suspensão a ar
- **ALTERAR PARA:** banco do operador com suspensão a ar e/ou molas

- **ALTERAR DE:** peso operacional de no mínimo 7.500kg.
- **ALTERAR PARA:** peso operacional de no mínimo 7.000kg.

Nestes termo, pede deferimento
Chapecó – SC, 28 de Fevereiro de 2018.

JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS
CPF: 006.692.139-26
Procuradora

85.199.578/0001-71
PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Av. Leopoldo Sander, 400 E
Bairro Eldorado - CEP: 89.810-000
CHAPECÓ - SC